



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 - EDIÇÃO 2218

### PORTARIAS

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 003, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A Secretária Municipal de EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor: Alexon Pereira Peçanha, portador da matrícula funcional Nº 109.739-01, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo discriminados porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

I - Convênio: Nº 10/2015

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.844/2014

Fornecedor/Proprietário: Centro Universitário São Camilo  
CNPJ/CPF: 58.250.689/0007-88

II - Convênio: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 10/2015

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.844/2014

Fornecedor/Proprietário: Centro Universitário São Camilo  
CNPJ/CPF: 58.250.689/0007-88

III-Convênio: Nº 003/2016

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.924/2016.

Fornecedor/Proprietário: Centro Universitário São Camilo  
CNPJ/CPF: 58.250.689/0007-88

IV- Convênio: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 003/2016

Objeto: Estabelecer relações entre o Município

de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.924/2016.

Fornecedor/Proprietário: Centro Universitário São Camilo  
CNPJ/CPF: 58.250.689/0007-88

V- Convênio: Nº 011/2015

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.844/2014

Fornecedor/Proprietário: Editora e Distribuidora Educacional S/A  
CNPJ/CPF: 38.733.648/0001-40

VI- Convênio: Nº 011/2015

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.844/2014.

Fornecedor/Proprietário Editora e Distribuidora Educacional S/A  
CNPJ/CPF 38.733.648/0001-40

VII- Convênio: 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 011/2015

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.924/2016.

Fornecedor/Proprietário: Editora e Distribuidora Educacional S/A  
CNPJ/CPF: 38.733.648/0001-15

VIII- Convênio: Nº 004/2016

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.924/2016.

Fornecedor/Proprietário: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – IESES (Mutivix Cachoeiro/Castelo)  
CNPJ/CPF: 02.213.188/0001-81

IX – Convênio: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 004/2016

Objeto: Estabelecer relações entre o Município de Itapemirim e a IES (Instituição de Ensino Superior) no tocante à concessão de bolsas de estudo para custear semestralidades ou anualidades de cursos de graduação conforme termos da Lei Nº 2.924/2016.

Fornecedor/Proprietário: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – IESES (Mutivix Cachoeiro/Castelo)  
CNPJ/CPF: 02.213.188/0001-81

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;  
II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

III -Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

IV -Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;

V - Indicar eventuais glosas;

VI -Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII -Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Educação

**Luciene Peçanha Lopes Arcaño**

Decreto Nº 11.760/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 001, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O Secretário Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora: CAROLINE DA COSTA VIANA, portadora da matrícula funcional Nº. 210040-06, para exercer a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 132/2017

Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS INERTES E SÓLIDOS URBANOS  
Fornecedor: FLORIANENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 09.134.777/0001-13

Contrato: 131/2017

Objeto: SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INERTES



Fornecedor: CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA  
CNPJ: 07.562.881/0001-83

Contrato: 130/2017  
Objeto: LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS INERTES  
Fornecedor: BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS – EIRELI - ME  
CNPJ: 20.732.283/0001-73

Contrato: 086/2017  
Objeto: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE  
Fornecedor: FLORESTAL COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ: 11.865.758/0001-09

Contrato: 450/2014  
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP  
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Contrato: 451/2014  
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA – ME  
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Contrato: 044/2017  
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA  
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2017.  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Ricardo Celso de Toledo Costa**  
Portaria: 001/2017

## LEIS

### LEI 3.029 DE 24 DE AGOSTO DE

#### 2017

cria o programa “PRÓ-VIDA PESCADOR” DESTINADO À PROMOÇÃO DE SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS PESCADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Pró-Vida Pescador” para concessão de medidas que visem a preservação da vida e segurança dos pescadores residentes no Município de Itapemirim.

Art. 2º - O programa tem por objetivos:

I - Promover a segurança das embarcações e tripulações de pescadores do Município;

II - Oferecer treinamento de salvatagem e instruções de sobrevivência;

III - Disponibilizar acompanhamento técnico para salvaguarda das embarcações e tripulações de pescadores do Município;

IV - Ofertar acesso à estrutura física, bens e outros recursos que forem necessários à promoção de segurança e preservação da vida das tripulações de embarcações pesqueiras do Município;

V - Acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas de segurança pelos proprietários das embarcações pesqueiras e respectivas tripulações.

§1º - O acompanhamento de que tratam os incisos III e V, bem como o treinamento disposto no inciso II poderão ser executados por servidores do município ou por outros profissionais contratados, desde que comprovadamente capazes de realizar as respectivas instruções e acompanhamentos.

§2º - Para atingir os objetivos estabelecidos no programa “Pró-Vida Pescador”, o Município poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada, desde que justificadamente necessários à promoção de segurança e preservação da vida das tripulações de pescadores do Município.

Art. 3º - O Município poderá ceder, em regime de comodato, balsas salva-vidas para compor embarcações pesqueiras de navegação em mar aberto cuja capacidade máxima de tripulação não ultrapasse a de 08 (oito) pessoas e cuja propriedade seja de pessoa residente no Município de Itapemirim.

§1º - Os proprietários das embarcações de que

trata o caput deste artigo e o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos tripulantes de cada embarcação deverão, comprovadamente, residir no Município de Itapemirim há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo emitir nota fiscal de todos os produtos pescados, mensalmente, no município.

§2º - A concessão de balsa salva-vidas será realizada em regime de comodato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei e nos respectivos regulamentos.

§3º - O comodatário, destinatário da balsa salva-vidas se obriga a:

I - arcar com a totalidade de custos de utilização, manutenção, guarda e conservação da balsa salva-vidas, devendo devolvê-la ao Município ao final do prazo estabelecido no contrato de comodato, em perfeitas condições de uso;

II - Ficar inteira e unicamente responsável pelo ressarcimento aos cofres públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano pessoal, material ou patrimonial, isentando o Município de Itapemirim de quaisquer obrigações decorrentes;

III - Atender e manter o atendimento de todos os quesitos estabelecidos no contrato de comodato;

§4º - O comodatário não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem cedido em comodato.

§5º - O contrato de comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e em outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§6º - As balsas descritas neste artigo deverão corresponder aos padrões técnicos dispostos pela Portaria nº 134/2008 da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Defesa – DPC e pelas NORMAM'S 01, 03 e 05 da Marinha do Brasil, sem prejuízo de outros requisitos técnicos definidos em lei ou regulamento.

Art. 4º - Os participantes do programa “Pró-Vida Pescador” deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, fazendo constar todas as informações inerentes à propriedade, tripulação e atividades desenvolvidas nas embarcações.

Parágrafo Único: Sempre que solicitados, os participantes do programa deverão fornecer informações à SEMAP, inclusive as relativas aos resultados de sua atividade pesqueira, como forma de colaborar com as ações do Governo Municipal na participação ou obtenção de recursos, convênios ou projetos junto ao Governo Federal, sob pena de exclusão do programa estabelecido por esta lei.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 - EDIÇÃO 2218

Art. 5º - A cessão de balsas salva-vidas pelo município acarretará a obrigação dos proprietários de embarcações pesqueiras e suas respectivas tripulações aos cursos, treinamentos e demais procedimentos de instrução de salvatagem fornecidos pelo Município de Itapemirim.

Art. 6º - Para participação no programa estabelecido por esta lei, os proprietários deverão manter inscrição regular da propriedade de suas embarcações junto à Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º da Lei 7.652/1988.

Art. 7º - Os proprietários de embarcações pesqueiras deverão manter regular a inscrição de cada um dos tripulantes de suas embarcações junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, nos termos da Lei 8.425/2015.

Art. 8º - As documentações, informações e respectivas atualizações de informações necessárias à participação no programa "Pró-vida Pescador" deverão ser apresentadas na sede da SEMAP, que atestará o cumprimento ou não dos requisitos desta lei e regulamentos pertinentes.

§1º - A SEMAP excluirá do programa participante que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta lei e nos regulamentos.

§2º - Aquele que for excluído do programa, poderá recorrer da decisão junto à própria SEMAP no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando documentos e justificativas que comprovem o preenchimento do requisito que motivou sua exclusão.

§3º - Caso a documentação e justificativas descritas no parágrafo anterior comprovem inequivocamente o preenchimento do requisito motivador da exclusão do participante do programa, a SEMAP deverá reintegrá-lo.

Art. 9º - Em caso de fraude verificada no Programa, a SEMAP instaurará sindicância para apuração dos fatos, assegurando os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Art. 10. - O Poder Executivo editará Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 11. - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações próprias do Município, consignadas no orçamento da SEMAP, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 10 de agosto de 2017.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

## DECRETOS

### DECRETO Nº 12.085/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto no 12.045/17, de 14 de agosto de 2017, que nomeou LUIZ GUILHERME BASTOS PINHEIRO do cargo comissionado de Diretor Geral da Guarda Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017.

Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2017.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

## LICITAÇÕES

### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: TECFORT CONSTRUTORA LTDA ME  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência.  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo final do instrumento principal. O presente termo aditivo findar-se-á em 19/12/17.  
PROCESSO: Protocolo nº 14.235/2017.

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2017  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

### RESUMO DO CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: H. V. OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME  
OBJETO: Serviço de locação de estrutura.  
VALOR: R\$ 124.875,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 05/09/17 à 10/09/17.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.227 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha 1209.  
PROCESSO: Protocolo nº 23.645/2017 - Pregão Presencial nº 127/2016 - ARP nº 001/2017.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2017  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

### RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: MARLIN CONSTRUTORA LTDA - ME  
OBJETO: Locação de caminhão muncck.  
VALOR: R\$ 57.489,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 024018041220212018 - 33903900000 - Ficha 1164.  
PROCESSO: Protocolo nº 8.090/2017 - Pregão Presencial nº 094/2015 - ARP 104/16.

Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2017  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

## OUTROS

### RESUMO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA  
OBJETO: Devolução de veículos Mercedes Benz Sprinter 515 a contratada.  
PROCESSO: Protocolo nº 16.751/2017 e 7.024/2017.

Itapemirim-ES, 21 de junho de 2017  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício





# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 - EDIÇÃO 2218

### DECRETOS



#### DECRETO Nº. 12.069/2017

**DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DE SERVIDOR EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº. 16.802/2017 e, com fulcro na Lei Complementar nº. 78, de 30 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Cessar os efeitos da ampliação de carga horária semanal de trabalho de Professor em Designação Temporária em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009, conforme especificado na tabela abaixo:

Servidor	Modalidade	CH	CH Excluída	CH Atual	Data de exclusão	Processo Originário
Célia Diniz Sant'Ana	Inglês	25hs	7h30m	17h30m	18/05/17	3.220/17
Adriana Duarte	Português	25hs	18h45m	6h15m	19/06/17	12.229/17

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 17 de agosto de 2017.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 - EDIÇÃO 2218



### DECRETO Nº. 12.071/2017

#### DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DE SERVIDOR EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº. 19.632/2017 e, com fulcro na Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Cessar os efeitos da ampliação de carga horária semanal de trabalho de Professor em Designação Temporária, em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009, conforme especificado na tabela abaixo:

Servidor	Modalidade	CH	CH Excluída	CH Atual	Data de exclusão	Processo Originário
Ivens da Costa Lemos	Educ. Física Fundamental	22h30m	2h30m	20hs	23/06/17	12.229/17
Maria Helena Marcolino	Inglês	20hs	5hs	15hs	03/07/17	5313/17 e 9766/17
Regina Célia Candal dos Santos	Apoio à Docência – Educação Infantil	40hs	15hs	25hs	24/06/17	5313/17

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de agosto de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício